



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 06/2015 DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE RORAIMA – IFRR, Autarquia Federal criada pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Lemes, n° 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224, CNPJ n° **10.839.508/0001-31**, doravante denominado IFRR, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**, portador do CPF n° 182.762.532-53 e C.I. 47028 SSP/RR e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n°040562147/0001-30, órgão público municipal com sede na Rua Rodrigo José da Silva, n° 037, Bairro Centro, Bonfim/RR, neste ato representada pela Prefeita **LISETE SPIES**, brasileira, CPF n° 149.925.582-91, celebram o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de Cooperação Técnica, Administrativa, Científica, Tecnológica e Pedagógica entre o IFRR e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, nas áreas de atuação e interesse comuns.
- 1.2. Este Acordo de Cooperação, inclui a realização de estudos e pesquisas, conferências, ministração de cursos e programas treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.
- 1.3. Os projetos e atividades específicas a serem desenvolvidas por este Acordo de Cooperação serão definidos em “**TERMOS ADITIVOS**”, os quais se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei n° 8.666/93.
- 1.4. Poderão ser assinados tantos “**TERMOS ADITIVOS**” quantos forem necessários considerando o interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Rua Fernão Dias Paes Lemes, n° 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224
E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

Spies *A*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- 2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.
- 2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Acordo de Cooperação e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo a hipótese de um partícipe ocasionar ao outro danos patrimoniais.
- 2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 3.1. Os coordenadores deste Acordo de Cooperação serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, será assinado um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.
- 4.2. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes subitens:
 - a) Justificativas e objetivos do trabalho;
 - b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
 - c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
 - d) Cronograma de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
 - e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - g) Cronograma de execução dos recursos materiais ou humanos;
 - h) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho.
 - i) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no “TERMO ADITIVO”;
 - j) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no “TERMO ADITIVO”.

Assis *R*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- 4.3. O “TERMO ADITIVO” só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes e assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.
- 4.4. A alteração de um “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”.
- 4.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO”, não prejudicará os trabalhos de outros “TERMO ADITIVOS”.

Parágrafo único: Em face da natureza do objeto deste Acordo de Cooperação, as partes acordam que havendo o encerramento antecipado deste instrumento não prejudicará os trabalhos/atividades que estejam em andamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 5.1. Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.
- 5.2. Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.
- 5.3. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.
- 5.4. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Acordo de Cooperação, fica sujeita à aprovação, pelos partícipes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.
- 5.5. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

Assinatura

Assinatura



6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

6.1. Este Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

7.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocada à disposição dos partícipes.

7.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cada instituição conveniente fará publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, TERMOS ADITIVOS que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.

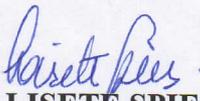


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2015.

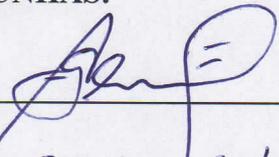

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRR


LISETE SPIES
Prefeita do Município de Bonfim

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____


030934502/25

Nome: _____

CPF: _____

Daphinie Campos Silva
823.895.942-04